

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

- Os conceitos urbanísticos utilizados têm o significado que lhes é atribuído pelo artigo 2.º do RJUE, nos Regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, demais legislação aplicável e, subsidiariamente, o constante no **Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio**, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- São estabelecidas algumas regras para a edificação, em edifícios, de caves, sótãos, salas de condomínio, guardas de varandas, estendais e alterações de fachada; e, para a edificação, na envolvente de edifícios, de muros de vedação e de rampas. Relativamente ao espaço público são igualmente constituídas normas para espaços verdes e de utilização colectiva, implantação de equipamentos e, instalação de sistemas colectivos de deposição resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- Relativamente à instrução dos Processos, até à implementação do sistema de recepção de Processos on-line, a sua apresentação efectua-se em suporte de papel, através de formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal. O número mínimo de cópias dos elementos em suporte de papel que devem instruir cada processo é de dois. Deve ainda ser apresentado um exemplar adicional em **suporte digital não editável, de todos os elementos constituintes do processo, em formato “dwf”, para as peças desenhadas e em “pdf”, para as peças escritas**, gravado em CD-ROM ou DVD, podendo ser aceites, enquanto decorrer ainda a tramitação em papel, peças desenhadas em formato “pdf”. Os ficheiros em “dwf” deverão conter as especificações do n.º 4 do artigo 35.º do RMUECC e, os ficheiros em “pdf” deverão conter as especificações do n.º 5 do mesmo artigo;
- O requerimento de autorização de utilização deve ser **sempre instruído com as telas finais do projecto de arquitectura** e, com as dos projectos de especialidades, caso se tenham verificado eventuais alterações efectuadas durante a execução da obra que não tenham sido objecto de comunicação prévia ou licenciamento nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do RJUE. As telas finais do projecto de arquitectura devem ser acompanhadas de memória descritiva das alterações eventualmente realizadas durante a execução da obra, que não estejam sujeitas a qualquer procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, e devem corresponder exactamente à obra executada;
- O RMUECC identifica os elementos que devem instruir os pedidos de prorrogação de prazo, os pedidos de licença parcial para construção de estrutura, os pedidos de renovação do alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia, os pedidos de licença especial para obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito, os pedidos de redução de caução e, os pedidos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização. Identifica ainda os elementos que devem instruir os pedidos de certidão, especificando os mesmos em função dos tipos de certidão mais vulgares, e os documentos que devem acompanhar os pedidos de averbamentos;
- Sem prejuízo das expressamente consagradas nas alíneas do artigo 6.º-A do RJUE, o artigo 57.º do RMUECC identifica as obras de edificação que o Município qualifica de **escassa relevância urbanística**, e estipula algumas regras para a sua concretização;
- São estabelecidas condições de execução de obras de urbanização e de edificação e da **ocupação da via pública por motivo de obras** ou demolições, designadamente ao nível da instrução do pedido para ocupação da via pública por motivo de execução de obras, das obrigações decorrentes da ocupação, da protecção da obra (características a observar na colocação de tapumes, andaimes e estaleiro) e, da gestão dos resíduos de construção e demolição.